



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Segunda-feira, 14 de março de 2022.

Edição nº 293

Página 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

PORTARIA N.º 13/2022

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor LUIS RICARDO MARQUES para responder pela execução das rotinas de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 10 de março de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE



Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 15/2022

“Dispõe sobre a designação do Pregoeiro e equipe de apoio de pregão da Câmara Municipal de Porto Ferreira para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso IV, § 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiro do Poder Legislativo para o exercício de 2022 a servidora SUÉLEN MILENA GUFINET, e como membros da equipe de apoio de pregão os servidores LUIS RICARDO MARQUES, JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO e GARIELA ARNONI ELIZEU.

Art. 2º A investidura dos Membros não excederá 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus, durante o período para o qual foram indicados, à gratificação instituída pelo art. 24, §1º, inciso III e IV, da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, onde o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação,

independente da quantidade de comissões a que faça parte.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência N.º 01/2022.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 10 de março de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 16/2022

“Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Porto Ferreira para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Porto Ferreira para o exercício de 2022 será constituída pelos



servidores GABRIELA ARNONI ELIZEU, SUELÉN MILENA GUFINET, LUIS RICARDO MARQUES e DANIELA OLIVEIRA BRISOLA, cabendo a Presidência ao primeiro nome indicado.

Art. 2º A investidura dos Membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus, durante o período para o qual foram indicados, à gratificação instituída pelo art. 24, §1º, inciso III e IV, da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, onde o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de comissões a que faça parte.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência N.º 02/2022.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 10 de março de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 17/2022

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,
RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, LUIS RICARDO MARQUES e GABRIELA ARNONI ELIZEU, para atuarem como FISCAIS do Contrato nº 04/2021, oriundo do Pregão Eletrônico 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à gestão contábil/financeira e administrativa.

§1º Os servidores mencionados no caput atuarão de acordo com os módulos que compõem o sistema. Os módulos de Gestão Orçamentária Financeira e Contábil e Gestão Administrativa de Patrimônio serão fiscalizados pelo servidor JOSÉ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 14 de março de 2022.

Edição nº 293

Página 4 de 5

GOMES DA SILVA FILHO; os módulos de Gestão de Folha de Pagamentos; Protocolo; Portal da Transparência e Acesso à Informação competirá ao servidor LUIS RICARDO MARQUES; os módulos de Gestão Administrativa de compras/almozarifado e Contratos serão acompanhados pela servidora GABRIELA ARNONI ELIZEU.

§2º A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a

contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 14 de março de 2022.

Edição nº 293

Página 5 de 5

pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus à gratificação instituída pelo art. 24, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, onde o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência Nº. 08/2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL